

第 237/2004 號行政長官批示

鑑於判給愛達利控股有限公司供應「數字化集群式無線電系統」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與愛達利控股有限公司訂立「數字化集群式無線電系統」之供應合同，金額為 \$62,375,075.00（澳門幣陸仟貳佰叁拾柒萬伍仟零柒拾伍元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 32,375,075.00
2005 年	\$ 30,000,000.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.04、次項目 2.010.043.02 之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年九月九日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2004

Tendo sido adjudicado à Vodatel Holdings Limited, o fornecimento do «Sistema Digital Rádio Troncas (TETRA)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Vodatel Holdings Limited, para o fornecimento do «Sistema Digital Rádio Troncas (TETRA)», pelo montante de \$ 62 375 075,00 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil e setenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 32 375 075,00
Ano 2005	\$ 30 000 000,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, subacção 2.010.043.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室**第 66/2004 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 65/84/M 號法令第一條第二款、第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、給予下列人員直接津貼和年資獎金：

(一) 任職於非牟利私立教育機構從事幼兒教育、小學教育預備班、小學教育或中學教育工作並在教育暨青年局登記的教學人員；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O subsídio directo e o prémio de antiguidade são atribuídos ao seguinte pessoal:

1) Pessoal docente da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário, dos ensinos primário e secundário dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos, que se encontrem registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(二) 任職於非牟利私立成人教育機構全職從事成人教育活動、且資格獲教育暨青年局認可的工作人員、籌辦人員和推動人員。

二、上款(一)項所指的人員包括從事特殊教育的教學人員，並按其任教的相應教育程度給予直接津貼。

三、直接津貼和年資獎金的每月金額分別載於附件一和附件二，並成為本批示的組成部份。

四、直接津貼及年資獎金每學年分三期予以發放。

五、為本批示的效力，學歷和專業資格證明是透過向教育暨青年局提交經認證的文憑或證書為之。

六、第一款(二)項所指的人員於二零零三年八月二十五日年滿四十歲或以上、且在非牟利私立教育機構任職滿十年或以上，可豁免修讀專門培訓課程。

七、執行本批示所引致的負擔，由教育暨青年局的預算支付。

八、廢止三月二十八日第 40/GM/90 號批示及第 83/2003 號社會文化司司長批示。

九、本批示於公布翌日起生效，其效力追溯至二零零四年九月一日。

二零零四年九月十三日

社會文化司司長 崔世安

附件一
直接津貼

幼兒教育、小學教育預備班及小學教育：

級別	學歷及專業資格	每月金額
A1	具有幼稚園教育或小學教育教師培訓學歷	1,450.00
A2	沒有幼稚園教育或小學教育教師培訓學歷	830.00

2) Os trabalhadores, organizadores e promotores de actividades nos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos para a educação de adultos, que exerçam a sua profissão em regime a tempo inteiro e possuam qualificações reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

2. O subsídio directo é atribuído ao pessoal mencionado na alínea 1) do número anterior, que inclui os docentes do ensino especial, em função do nível de ensino leccionado.

3. Os montantes mensais do subsídio directo e do prémio de antiguidade são os constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

4. O subsídio directo e o prémio de antiguidade são pagos, por ano lectivo, em três prestações.

5. A prova das habilitações e das qualificações profissionais, para efeitos do presente despacho, é feita perante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude mediante apresentação dos respectivos diplomas ou certificados, devidamente autenticados.

6. O pessoal referido na alínea 2) do n.º 1 que, a 25 de Agosto de 2003, tenha idade igual ou superior a 40 anos, e que tenha ingressado nos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos há, pelo menos, 10 anos, pode ser dispensado de participar nas acções de formação especializada.

7. As despesas resultantes da aplicação do presente despacho são suportadas pelas verbas inscritas no orçamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

8. São revogados o Despacho n.º 40/GM/90, de 28 de Março, e o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2003.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2004.

13 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Subsídio directo

Educação pré-escolar, ano preparatório para o ensino primário e ensino primário:

Escalão	Habilitação e qualificação profissional	Subsídio mensal
A1	Formação docente da educação infantil ou do ensino primário.	1 450,00
A2	Sem formação docente da educação infantil ou do ensino primário.	830,00

中學教育：

級別	學歷及專業資格	每月金額
B1	具有教學培訓的高等學歷	2,100.00
B2	沒有教學培訓的高等學歷	1,650.00
B3	不具備高等學歷	1,030.00

成人教育：

級別	學歷及專業資格	每月金額
C1	具有高等學歷及成人教育專門培訓	2,100.00
C2	具有高等學歷但沒有成人教育專門培訓	1,650.00

Ensino secundário:

Escalão	Habilitação e qualificação profissional	Subsídio mensal
B1	Habilitação académica de nível superior, com formação pedagógica.	2 100,00
B2	Sem habilitação académica de nível superior, com formação pedagógica.	1 650,00
B3	Sem habilitação académica de nível superior.	1 030,00

Educação de adultos:

Escalão	Habilitação e qualificação profissional	Subsídio mensal
C1	Habilitação académica de nível superior, com formação especializada de educação de adultos	2 100,00
C2	Habilitação académica de nível superior, sem formação especializada de educação de adultos	1 650,00

附件二 年資獎金

服務年期	每月金額
五年至九年	80.00
十年至十四年	160.00
十五年至十九年	240.00
二十年至二十四年	320.00
二十五年或以上	480.00

ANEXO II

Prémio de antiguidade

Anos de serviço	Prémio de antiguidade (mensal)
Entre 5 a 9 anos	80,00
Entre 10 a 14 anos	160,00
Entre 15 a 19 anos	240,00
Entre 20 a 24 anos	320,00
25 anos ou mais	480,00

第 67/2004 號社會文化司司長批示

為使澳門大學工商管理學院工商管理學士學位課程能配合澳門特別行政區的需求；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂的二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款、第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、除本批示第七款所指的學士學位課程外，經第81/2000號社會文化司司長批示修改的八月二十一日第239/95/M號訓令核准之經濟及國際金融學士學位課程及二月十九日第33/99/M號訓令核准之工商管理學士學位課程的各項課程的名稱更改為工商管理學士學位課程。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2004

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de licenciatura em Economia e Finanças Internacionais, aprovado pela Portaria n.º 239/95/M, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2000, e os diversos cursos de licenciatura em Gestão de Empresas, aprovados pela Portaria n.º 33/99/M, de 19 de Fevereiro, com excepção do curso de licenciatura referido no n.º 7 do presente despacho, passam a designar-se por curso de licenciatura em Gestão de Empresas.